

EXÍLIO E DESTERRO NA OBRA JURÍDICA DE ALFONSO X: ACERCA DA REVOLTA NOBILIÁRIA DE 1272/1273

Matheus Santana de Queiroz (PIBIC/CNPq/Uem), Jaime Estevão dos Reis (Orientador). E-mail: jereis@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes/Departamento de História. Maringá, PR.

História - História Antiga e Medieval

Palavras-chave: Castela; Siete Partidas; História do Direito Medieval.

RESUMO

Esse projeto buscou estudar os conceitos de exílio e desterro na obra jurídica de Alfonso X, aplicados ao contexto da Revolta Nobiliária de 1272/1273. Para isso, recorreremos à historiografia especializada, cujos estudos nos auxiliaram no entendimento do projeto centralizador alfonsino; da nobreza castelhano-leonesa; assim como do exílio e desterro. Por meio da análise da fonte jurídica *Siete Partidas*, mapeamos a definição dessa nobreza revoltosa e como o exílio e desterro estão normatizados na obra. Além disso, analisamos as exigências dos nobres revoltosos por meio da fonte *Crônica de Alfonso X*.

INTRODUÇÃO

No século XIII, o reinado do monarca Alfonso X (1252-1284) foi marcado pelo embate contra a nobreza castelhano-leonesa, revoltosa com a aplicação de um foro jurídico centralizador, o *Fuero Real*. Ele permitiria unificar a legislação da Coroa de Castela, fragmentada em diversos foros locais, aumentando as prerrogativas do rei em detrimento dos direitos da nobreza castelhano-leonesa, que se sentiu ameaçada diante de sua aplicação. Os nobres, articulados entre si, apresentaram a Alfonso X sua insatisfação por meio de memoriais que, mesmo com alguns pontos atendidos, eles aumentaram as exigências, o que desagradou o rei e fez com que ele encerrasse as negociações. Como última medida, esses nobres romperam os seus laços com o monarca, exilando-se em Granada. Esse evento veio a ser chamado de Revolta Nobiliária de 1272/1273.

Portanto, para entendermos exatamente quem foram estes nobres, buscamos a sua definição, presente na fonte jurídica *Siete Partidas*. Além disso, a fonte contribuiu para a compreensão de exílio e desterro no contexto castelhano do século XIII. A *Crônica de Alfonso X* aprofundou os estudos envolvendo a Revolta Nobiliária de 1272/1273.

MATERIAIS E MÉTODOS

Conforme apresentado, para a realização da pesquisa, utilizamos como fontes o código jurídico *Siete Partidas*, redigido possivelmente entre 1256 e 1263, sob a direção de Alfonso X; juntamente da *Crônica de Alfonso X*, elaborada no século XIV, no reinado de Alfonso XI, bisneto de Alfonso X. As *Siete Partidas* são um corpo jurídico desenvolvido pelo monarca, dividida em sete partes, abordando diversas temáticas, como economia, justiça, religião, etc. Na *Segunda Partida*, tratam-se sobre os *Ricoshombres*, os mesmos responsáveis pela Revolta. Além disso, na *Quarta Partida*, trata-se da “desnaturalização”, fundamental para o entendimento do exílio e desterro. A *Crônica de Alfonso X* reúne as cartas escritas pelos nobres durante o exílio, destacando suas insatisfações diante do avanço do *Fuero Real*, bem como suas exigências ao rei.

Articulamos essas duas fontes com autores como Luiz Augusto Oliveira Ribeiro (2022), que trata sobre o projeto centralizador alfonsino e a nobreza castelhano-leonesa; Michael McGlynn (2018) e Maria Asenjo González (2012) sobre exílio e desterro; e, por fim, Francisco Ruíz Gómez (2021), cuja análise dos conceitos de “fidelidade” e “traição” contribuiu para o entendimento de “desnaturalização”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Alfonso X foi responsável por um projeto jurídico centralizador por meio da aplicação do *Fuero Real*, buscando uniformizar juridicamente o território da Coroa de Castela (Ribeiro, 2022, p. 86). Em contrapartida ao foro centralizador, o *Fuero Viejo de Castilla* era o alicerce dos direitos e prerrogativas nobiliárias (Ribeiro, 2022, p. 81), ameaçados pela campanha centralizadora. Os nobres articularam-se para fazer frente ao rei, recorrendo às alianças com outros reinos, como Granada e Navarra (CAX, 1998, p. 60), no caso da necessidade de exílio. Com a insatisfação do monarca com as exigências do segundo memorial dos nobres, este rompeu com as negociações (Ribeiro, 2022, p. 154), o que levou ao exílio dos revoltosos em Granada. Esses nobres são os *Ricoshombres*, homens estabelecidos na mais alta posição da hierarquia nobiliárquica, muito próximos do rei, o aconselhando, além de exercerem influência na administração do reino (*SIETE PARTIDAS, PARTIDA II, TÍTULO IX, LEI VI*).

Em uma análise do primeiro memorial, constatamos que os *Ricoshombres* estavam preocupados com a diminuição de sua autonomia diante do rei; com a perda do privilégio de julgarem-se entre seus pares; e com a obrigação de seguirem foros aplicados pelo monarca (CAX, 1998, p. 78-79). No segundo memorial é reiterada a questão da autonomia nobiliária, além do desejo dos nobres de não serem julgados por oficiais indicados pelo rei e o fim de ações da coroa que estes consideravam prejudiciais, no caso, os *servicios* e dízimos (CAX, 1998, p. 86-88). E durante o exílio, os nobres, em contato com a coroa, buscavam o restabelecimento de seus antigos privilégios e costumes, a redução de impostos e de abusos fiscais, o perdão e a possibilidade de retorno ao reino (CAX, 1998, p. 117-118). Portanto, a Revolta teve como objetivo a manutenção da autonomia e privilégios dos nobres, que viram no exílio a ferramenta para impor o fim do processo centralizador alfonsino.

O exílio e desterro, embora sinônimos, diferem no momento em que o segundo é entendido como castigo a um delito, mais brutal e imediato em sua execução (González, 2012, p. 70). E, no caso medieval, o exílio foi uma ferramenta comum e temporária, presente nas lutas dos poderosos, assim como uma alternativa natural, considerando a carência da infraestrutura social para lidar com certos comportamentos e indivíduos (Mcglynn, 2018, p. 63).

A fidelidade era fundamental para o desenvolvimento normal das atividades da corte para a boa governança do reino, com a sua quebra, ou seja, a infidelidade, associada, inevitavelmente, à traição. A traição era responsável pela infidelidade, que causava a ruptura política e introduzia o reino em uma situação de instabilidade. Portanto, a infidelidade era considerada uma violação das leis da natureza, punida por meio da desnaturalização e as penas mais graves previstas para os casos de traição ou crimes de lesa-majestade (Ruiz Gómez, 2021, p. 198-199).

A desnaturalização é a perda do vínculo que o homem possui com seu senhor e a terra em que vive, ocasionando a perda da honra e de bens (*SIETE PARTIDAS, PARTIDA IV, TÍTULO XXIV, LEI V*). Esta natureza (*Naturaleza nas Siete Partidas*) está relacionada ao débito que os homens possuem entre si por meio de um desejo de proteção e considerações mútuas (*SIETE PARTIDAS, PARTIDA IV, TÍTULO XXIV, LEI I*), com a possibilidade de o indivíduo estar fora desse estado por meio de traições contra o seu senhor natural ou a terra em que vive, ou por responsabilidade do senhor (*SIETE PARTIDAS, PARTIDA IV, TÍTULO XXIV, LEI V*).

Portanto, no contexto castelhano do século XIII, o exílio pode ser entendido tanto como um afastamento físico quanto ferramenta política da nobreza, que viu nessa manobra a possibilidade chantagear e pressionar o monarca pela manutenção dos seus direitos e privilégios.

CONCLUSÕES

A Revolta Nobiliária de 1272/1273 foi motivada pelo interesse nobiliárquico de encerrar o processo centralizador representado pelo *Fuero Real*, consequentemente auxiliando na manutenção do *Fuero Viejo de Castilla*, que garantia a autonomia dos *Ricos hombres* diante do rei e preservava seus privilégios. O exílio dos nobres, nessa ocasião, teve grande impacto no reinado de Alfonso X, já que estes eram os homens mais poderosos do reino, abaixo apenas do rei, além de representar uma afronta à própria figura do monarca, que sofreu com a infidelidade causada pela quebra do estado de natureza por parte dos nobres, encerrando a relação mútua que estes mantinham com Alfonso X. Portanto, o exílio, estado em que o indivíduo está afastado de um local por livre escolha ou forçadamente, pode ser entendido, no caso castelhano do século XIII, não apenas como afastamento, mas também como ferramenta política utilizada pela nobreza para fazer frente ao monarca.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Estadual de Maringá pelo ótimo ambiente acadêmico. Ao meu orientador, professor Dr. Jaime Estevão dos Reis, pela paciência, confiança e incentivo ao longo da pesquisa. E ao CNPq pelo financiamento da pesquisa.

REFERÊNCIAS

ALFONSO X, o Sábio. **Las Siete Partidas**. Ed. Real Academia de la Historia. Madrid: Imprenta Real, 1807. Reedição: Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, 2021.

Crônica de Alfonso X. (Ed.). González Jiménez, M. Murcia: Real Academia Alfonso X el Sabio, 1998.

GONZÁLEZ, M. A. La exclusión como castigo: la pena de destierro en las ciudades castellanas a fines del siglo XV. **Anales de la Universidad de Alicante**. Historia Medieval, n. 18, 2012, p. 63-93. Disponível em:

<https://revistes.ua.es/medieval/article/view/2014-n18-la-exclusion-como-castigo-la-pena-de-destierro-en-las-c>. Acesso em: 30/07/2025.

MCGLYNN, M. Exile and the Nature of Law in Medieval Castile: The Un-Lawing of the Cid. Taipei, **Interface: Journal of European Languages and Literatures**, n. 5, 2018, p. 63–96. Disponível em: <https://interface.org.tw/index.php/if/article/view/58>. Acesso em: 30/07/2025.

RIBEIRO, L. A. O. **Fuero Real versus Fuero Viejo de Castilla**: a elaboração e a sustentação jurídica da nobreza em Castela no século XIII. Tese de doutorado. Maringá: UEM, 2022.

RUIZ GÓMEZ, F. La traición al rey y al reino y su castigo según las ‘Siete Partidas’. In: ALBERT, M.; Becker, U.; Schmidt, E. (org.). **‘Alfonso el Sabio y la Conceptualización Jurídica de la Monarquía en las ‘Siete Partidas’**. Göttingen: Bonn University Press, 2021, p. 197-219.